



UNIDADE REGIONAL COLEGIADA DO RIO PARAÓPEBA
Ata da 32ª reunião, realizada em 13 de agosto de 2010

1 Em 13 de agosto de 2010, reuniu-se a Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba
2 (URC Paraopeba) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), em Belo
3 Horizonte, Minas Gerais. Participaram os seguintes membros efetivos e suplentes: o
4 presidente Ilmar Bastos Santos, Marina Meyer Falcão, Paulo Emílio Guimarães Filho,
5 Valmir José Fagundes, Juliana Pedrosa Silva, André de Lima Andrade, Luiz Henrique
6 Passos Rezende e Fábio Santos Dutra – representantes do poder público; Paula
7 Meireles Aguiar, Ana Paula Bicalho de Mello, Ricardo Goulart Castilho de Souza,
8 João Eustáquio Beraldo Teixeira, Lígia Vial Vasconcelos e Anderson Zacharias
9 Mourão – representantes da sociedade civil. Assuntos em pauta. **1) EXECUÇÃO DO**
10 **HINO NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2)**
11 **ABERTURA.** O presidente Ilmar Bastos Santos declarou aberta a 32ª reunião da
12 Unidade Regional Colegiada do Rio Paraopeba. **3) COMUNICADOS DOS**
13 **CONSELHEIROS.** Não houve manifestações. **4) PROCESSO**
14 **ADMINISTRATIVO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA**
15 **DE INSTALAÇÃO. 4.1) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas**
16 **Gerais (Codemig). Distrito Industrial de Jeceaba. Jeceaba/MG. COPAM/PA**
17 **03401/2007/002/2007. Relatores: conselheiros Carlos Eduardo Ferreira Pinto,**
18 **Ualdina Maria da Costa Isaac, Eduardo Carlos Jardim Mozelli, Paula Meireles**
19 **Aguiar e Ricardo Goulart Castilho de Souza.** Processo baixado em diligência,
20 conforme solicitação da conselheira Juliana Pedrosa Silva: “Para manifestação do
21 Ipham com relação às ruínas e, quanto ao item 9, que seja informada a situação do
22 estudo feito pelo empreendedor e feita a transcrição integral da discussão que
23 envolveu a inclusão da condicionante (na concessão da LI), onde ficou demonstrado
24 que o empreendedor aceitou o ônus de arcar com essa condicionante de forma que o
25 recurso não saísse do IEF”. O pedido da conselheira representante do Ministério
26 Público foi endossado pelo conselheiro Fábio Santos Dutra: “Em nome do Ibama, eu
27 queria manifestar que a gente concorda e reforça a posição da doutora promotora de
28 baixar em diligência, porque acho que foi feito com base no contexto das reuniões em
29 que isso foi muito discutido. Parece até, do ponto de vista técnico, que normalmente a
30 gente não pede a questão de criação de unidade de conservação para empreendimento
31 dessa tipologia. Mas eu acredito que isso tenha sido feito com base num contexto da
32 época, com base em muita discussão. Então é importante realmente que a gente
33 resgatasse essas informações para definir, muito tempo depois, se isso é válido ou
34 não.” A conselheira Lígia Vial Vasconcelos registrou pedido de esclarecimentos a
35 serem feitos com o processo baixado em diligência: “Um questionamento que a gente
36 tem é que a Codemig diz que a inclusão das ruínas na unidade de conservação não
37 seria pertinente. E uma das justificativas é que não possui conectividade com as áreas

38 delimitadas pela unidade de conservação. Peço que venha detalhadamente por que
39 não. Mesmo que não fique tudo dentro da unidade de conservação, você pode fazer a
40 conectividade através de reservas legais, APP. Eu queria que fosse demonstrado qual a
41 distância que está das ruínas, e por que não tem essa conectividade; que fosse mais
42 detalhado, já que isso foi estabelecido em condicionante.” A superintendente Scheilla
43 Samartini Gonçalves informou que foi feito estudo que detectou e foi ratificado pelo
44 IEF que “não existe nenhuma conectividade possível entre as ruínas e a unidade de
45 conservação, para que uma fique dentro da outra”. “Não tem fragmento que justifique,
46 seria um volume muito grande de desapropriações para nada de benefícios.” Luiz
47 Fernando, representante da Codemig, solicitou que fosse resgatada a transcrição das
48 audiências públicas sobre o Distrito Industrial de Jeceaba, realizadas em Entre Rios de
49 Minas, Jeceaba e São Brás do Suaçuí. O representante do empreendedor registrou
50 ainda convite aos conselheiros para fazerem uma visita técnica às ruínas da serra do
51 Gambá. **5) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICENÇA PRÉVIA**
52 **CONCOMITANTE COM LICENÇA DE INSTALAÇÃO. 5.1) Ardósia Vereda**
53 **Ltda. Lavra a céu aberto sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento.**
54 **Papagaios/MG. COPAM/PA 00389/1997/006/2007, DNPM 831.205/1992.** Licença
55 concedida por unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual. **6)**
56 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 6.1)**
57 **Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (Codemig). Distrito**
58 **Industrial de Jeceaba. Jeceaba/MG. COPAM/PA 03401/2007/003/2010.** Processo
59 retirado de pauta com pedido de vista do conselheiro Ricardo Goulart Castilho de
60 Souza, acompanhado do pedido de vista conjunto dos conselheiros Paula Meireles
61 Aguiar, Juliana Pedrosa Silva, Marina Meyer Falcão e André de Lima Andrade. **6.2)**
62 **Companhia de Gás de Minas Gerais (Gasmig). Dutos para o transporte de gás**
63 **natural. Congonhas/MG. COPAM/PA 01664/2003/003/2010 (Licença concedida**
64 **ad referendum).** Licença referendada por unanimidade nos termos do parecer técnico
65 e controle processual, com abstenções dos conselheiros Fábio Santos Dutra e João
66 Eustáquio Beraldo Teixeira. **6.3) Empreendimentos Rodeiro Ltda. Transporte**
67 **rodoviário de resíduos perigosos. Sete Lagoas/MG. COPAM/PA**
68 **00036/2000/008/2010).** Licença concedida por unanimidade nos termos do parecer
69 técnico e controle processual, com abstenção da conselheira Juliana Pedrosa Silva. **7)**
70 **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**
71 **CORRETIVA. 7.1) T.I. Brasil Indústria e Comércio Ltda. Fabricação de peças e**
72 **acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves. Juatuba/MG.**
73 **COPAM/PA 00148/1996/006/2010.** Licença concedida por unanimidade nos termos
74 do parecer técnico e controle processual, com os seguintes destaques: – Nova redação
75 para a condicionante 1: “Dar continuidade ao Programa de monitoramento da pressão
76 sonora, dos efluentes sanitários e efluentes industriais, bem como resíduos sólidos,
77 conforme parâmetros estabelecidos na NBR 10.151 da ABNT, por força da resolução
78 Conama 01/1990. Prazo: durante a validade da licença.”; – Inclusão da seguinte
79 condicionante: “Apresentar o projeto de prevenção e combate a incêndio e risco
80 devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros, contemplando a alteração da

81 instalação. Prazo: 90 (noventa) dias.” – Aprovada a seguinte recomendação, a ser
82 incluída no parecer técnico: “A aquisição da matéria-prima deverá ser feita apenas de
83 empresa licenciada.” **7.2) Plascar Indústria de Componentes Plásticos Ltda.**
84 **Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e**
85 **aeronaves. Betim/MG. COPAM/PA 00101/1994/013/2009.** Licença concedida por
86 unanimidade nos termos do parecer técnico e controle processual, com os seguintes
87 destaques: – Na condicionante 1, explicitar que deverá obedecer os limites
88 estabelecidos na norma federal vigente; – Na condicionante 3, incluir o parâmetro
89 “surfactantes”, além de DBO e DQO. **7.3) Antônio Carlos Chaves de Resende.**
90 **Suinocultura em ciclo completo, bovinocultura de leite, avicultura de corte.**
91 **Lagoa Dourada/MG. COPAM/PA 14359/2007/001/2009.** Licença concedida nos
92 termos do parecer técnico e controle processual, por voto de maioria, tendo sido
93 registrados oito votos favoráveis e votos contrários dos conselheiros Juliana Pedrosa
94 Silva, Lígia Vial Vasconcelos e Anderson Zacharias Mourão. A URC Rio Paraopeba
95 aprovou ainda as seguintes alterações nas condicionantes: – Aprovada a supressão da
96 condicionante 2, relativa à compensação em APP, por voto de maioria, tendo sido
97 registrados sete votos favoráveis à supressão e votos contrários dos conselheiros
98 Juliana Pedrosa Silva, Lígia Vial Vasconcelos e Anderson Zacharias Mourão; –
99 Aprovada a inclusão da seguinte condicionante, por voto de maioria, com voto
100 contrário da conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Promover o afastamento da
101 cerca na área de pastagem, respeitando o limite dos 30 metros na Área de Preservação
102 Permanente.” Declaração de voto – “Eu só vou votar contrariamente a esta medida por
103 causa do prazo de 20 anos de recuperação, da lei 14.309, com a possibilidade de
104 carência de quatro anos. E não foi colocado prazo na condicionante. Por causa disso,
105 eu vou votar contra.” (conselheira Ana Paula Bicalho de Mello). A Unidade Regional
106 Colegiada apreciou ainda propostas de inclusão de duas condicionantes, que foram
107 rejeitadas por voto de maioria, conforme descrito a seguir: – Condicionante de
108 compensação ambiental prevista na Lei do Snuc: rejeitada por sete votos contrários e
109 votos favoráveis dos conselheiros Anderson Zacharias Mourão, Lígia Vial
110 Vasconcelos, Paulo Emílio Guimarães Filho e Juliana Pedrosa Silva; – Condicionante
111 de compensação ambiental prevista na Lei da Mata Atlântica: rejeitada por seis votos
112 contrários e votos favoráveis dos conselheiros Lígia Vial Vasconcelos, Juliana
113 Pedrosa Silva e Anderson Zacharias Mourão. Deliberação para os próximos
114 processos. A URC determinou, ainda, por unanimidade, para os próximos processos a
115 serem julgados neste colegiado, que a Supram inclua uma condicionante
116 determinando ao empreendedor o cumprimento do artigo 11, parágrafo 4º, da lei
117 14.309, de 11/6/2002. **7.4) Agropéu - Agro Industrial de Pompéu S/A. Cultura de**
118 **cana de açúcar com queima. Pompéu/MG. COPAM/PA 15662/2006/001/2008.**
119 Licença concedida nos termos do parecer técnico e controle processual, por voto de
120 maioria, com voto contrário da conselheira Juliana Pedrosa Silva. A URC aprovou,
121 ainda, por unanimidade, a inclusão das seguintes condicionantes: – “Apresentar o
122 cronograma previsto na DN 133/2008. Prazo: 90 (noventa) dias.”; – “Não aplicar
123 insumos e defensivos agrícolas a distância inferior a 100 metros das margens do curso

124 d'água, de solos com lençol freático pouco profundo e de veredas.”; – “Dar tratamento
125 adequado a todos os restos de cultura e resíduos orgânicos em processos de
126 decomposição ou de fermentação que possam receber ovos ou manter o
127 desenvolvimento das larvas da mosca dos estábulos.”; – “A eventual aplicação de
128 vinhaça nos solos deverá ser promovida de forma fracionada, impedindo o acúmulo de
129 umidade na palhada.”; – “Realizar incorporação da palha de cana pós-colheita ao solo,
130 após a primeira aplicação de vinhaça.”; – “Não distribuir a vinhaça quando o solo
131 ainda estiver encharcado com água de chuvas.”. A Unidade Regional Colegiada do
132 Rio Paraopeba deliberou, ainda, sobre proposta de inclusão da condicionante de
133 compensação ambiental prevista na Lei do Snuc. Essa proposta de condicionante foi
134 rejeitada por maioria dos votos. Votaram contra a inclusão da condicionante os
135 conselheiros Ricardo Goulart Castilho de Souza, Paula Meireles Aguiar, Marina
136 Meyer Falcão, Fábio Santos Dutra, João Eustáquio Beraldo Teixeira, Luiz Henrique
137 Passos Rezende, Ana Paula Bicalho de Mello e Paulo Emílio Guimarães Filho. **8)**
138 **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA**
139 **REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 8.1) Metform S/A.**
140 **Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados, com**
141 **tratamento químico superficial, exclusive móveis. Betim/MG. COPAM/PA**
142 **00372/1997/004/2009.** A URC Rio Paraopeba aprovou por unanimidade o parecer
143 único e determinou a inclusão da seguinte condicionante: “Apresentar programa de
144 educação ambiental e executá-lo conforme o cronograma apresentado. Prazo para
145 apresentação: 90 (noventa) dias.” **9) PROCESSO ADMINISTRATIVO DE**
146 **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. 9.1) Prefeitura Municipal de Caranaíba.**
147 **Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. Caranaíba/MG.**
148 **COPAM/PA 17289/2005/001/2005, AI 15303/2005.** Pedido de reconsideração
149 deferido por unanimidade, nos termos do parecer jurídico, aprovado integralmente,
150 com abstenção da conselheira Lígia Vial Vasconcelos. **10) PROCESSOS**
151 **ADMINISTRATIVOS DE ADENDO À LICENÇA DE OPERAÇÃO. 10.1) AVG**
152 **Mineração S/A. (Ex-Minerminas Mineradora Minas Gerais Ltda.). Lavra a céu**
153 **aberto com tratamento a úmido. Minério de ferro. Unidade de tratamento de**
154 **minerais. Igarapé/MG. COPAM/PA 00886/2003/012/2007, DNPM 801.908/1968.**
155 Processo retirado de pauta com pedido de vista da conselheira Juliana Pedrosa Silva,
156 acompanhado de pedido conjunto de vista dos conselheiros Paulo Emílio Guimarães
157 Filho, Ana Paula Bicalho de Melo, Ricardo Goulart Castilho de Souza, Paula Meireles
158 Aguiar, Marina Meyer Falcão e Anderson Zacharias Mourão. **10.2) AVG Mineração**
159 **S/A. (Ex-Minerminas Mineradora Minas Gerais Ltda.). Lavra a céu aberto sem**
160 **tratamento ou com tratamento a seco minério de ferro. Brumadinho/MG.**
161 **COPAM/PA 02194/2004/007/2005, DNPM 801.908/1968.** Processo retirado de
162 pauta com pedido de vista da conselheira Juliana Pedrosa Silva, acompanhado de
163 pedido conjunto de vista dos conselheiros Paulo Emílio Guimarães Filho, Ana Paula
164 Bicalho de Mello, Ricardo Goulart Castilho de Souza, Paula Meireles Aguiar, Marina
165 Meyer Falcão e Anderson Zacharias Mourão. **11) ASSUNTOS GERAIS. A**
166 conselheira Paula Meireles Aguiar solicitou que as atas de reuniões da URC

167 trouxessem as discussões relevantes, mesmo que de forma resumida, para que fiquem
168 registradas como memória dos processos de licenciamento. E solicitou ainda que na
169 ata da última reunião sejam registradas as considerações sobre o processo da empresa
170 Produflex, que foram apresentadas pelo empreendedor, durante a apreciação pela
171 URC, e que não constam do parecer técnico. O conselheiro Ricardo Goulart Castilho
172 de Souza manifestou sua concordância com a solicitação da conselheira. O presidente
173 Ilmar Bastos Santos concordou com a manifestação da conselheira e considerou que
174 as atas de reuniões devem exprimir com clareza os temas discutidos. “Eu acho que
175 quando se tem uma manifestação pertinente, inclusive, que motiva e justifica até a
176 retirada ou colocação, isso deveria vir. Não temos que ser tão sucintos, mas também
177 não temos que ser tão prolixos num instrumento que é uma ata de reunião.” O
178 conselheiro Anderson Zacharias Mourão sugeriu à URC Paraopeba avaliar a
179 possibilidade de tomar providências em relação à publicação, no jornal “Hoje em
180 Dia”, em 30 de julho deste ano, de informação sobre o licenciamento da empresa
181 AVG Mineração em Igarapé. De acordo com o conselheiro, foi noticiado no jornal,
182 equivocadamente, que o COPAM havia aprovado o pleito do empreendedor cujo
183 processo foi retirado de pauta nesta sessão com pedido de vista de conselheiros. O
184 presidente Ilmar Bastos Santos ponderou que as providências cabíveis deveriam ser
185 tomadas pela área de comunicação do Sisema, e sugeriu o envio de uma nota ao jornal
186 para ser corrigida a informação. **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a
187 serem tratados, o presidente Ilmar Bastos Santos declarou encerrada a sessão, da qual
188 foi lavrada esta ata.

189

190

APROVAÇÃO DA ATA

191

192

193

194

Presidente Ilmar Bastos Santos